



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG N.º 16 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados com vistas à cessão, à alienação, ao desfazimento e a baixa de Bens Móveis que compõem o patrimônio da Sede e das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, obedecidos os requisitos legais e normativos estabelecidos para tanto, em especial os constantes no art. 17, inciso II, no art. 22, inciso V e § 5º, e no art. 53, todos da Lei n.º 8.666/93, e no Decreto n.º 99.658/90, **RESOLVE:**

Art. 1º - As Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, com fulcro no art. 111, incisos VII e VIII, e no art. 119, incisos III e V, do Regimento Interno do DNIT, e a Sede desta Autarquia, com base no art. 12, inciso VII, art. 28, inciso II, e art. 40, incisos IX, X, XV e XVI, do Regimento Interno do DNIT, em todos os casos de cessão, alienação e de outras formas de desfazimento de bens móveis inservíveis, deverão designar Comissão Especial, pela respectiva autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores do DNIT, para exercer as seguintes atividades:

- I - realizar o levantamento dos bens com respectivo relatório fotográfico;
- II - efetuar laudo de Avaliação Financeira e Classificação dos Bens Móveis como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, sugerindo a modalidade de alienação que melhor se coadune com material inservível.

Art. 2º - A alienação de bens móveis inservíveis, mediante venda, será precedida de prévia licitação, na modalidade Leilão, salvo nas hipóteses de dispensa previstas no art. 17, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, adotando rigorosamente o previsto no Decreto n.º 99.658/90, no Decreto n.º 21.981/32, na Lei n.º 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito estabelecido:

- I - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;
- II - Projeto Básico;

Ernesto Paulo Frade
Diretor Geral do DNIT

- III - elaboração do Edital pelo setor competente;
- IV - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;
- V - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;
- VI - contratação do Leiloeiro Oficial, devidamente matriculados na Junta Comercial do Distrito Federal, ou do Estado que realizará o leilão, na ausência de servidor habilitado para realização do certame.
- VII - receber a prestação de contas do leiloeiro oficial e encaminhar com parecer ao Ordenador de Despesa;
- VIII - entrega dos bens leiloados;
- IX - após conclusão do Processo de leilão, realizar a baixa patrimonial do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.
- X - respeitar as condições legais e constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá ser assessorada, no exercício de suas atividades, por empresa ou profissional especializado, contratado por prazo determinado, quando o bem a ser alienado se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente, ou, ainda, quando a Comissão não se considere apta, justificadamente, para promover a sua avaliação.

Art. 3º - Os bens móveis inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis serão cedidos a outros órgãos mediante Cessão de Uso, adotando, rigorosamente o previsto no Decreto nº 99.658/90, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito abaixo estabelecido:

- I - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;
- II - Termo de Cessão de Uso;
- III - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;
- IV - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;
- V - providenciar assinaturas e publicação no Diário Oficial da União;
- VI - ceder os bens;
- VII - após conclusão do Processo de cessão, realizar a regularização do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.

Art. 4º - Quando alienação de bens móveis inservíveis, mediante Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, adotará rigorosamente o previsto no Decreto nº 99.658/90, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito abaixo estabelecido:

- I - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;
- II - Termo de Doação;
- III - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

Jorge Ernesto Viana Faria
Diretor Geral do DNIT



- IV - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;
- V - providenciar assinaturas e publicação no Diário Oficial da União;
- VI - entregar os bens;
- VII - após conclusão do Processo de doação, realizar a regularização do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.

Art. 5º - No desfazimento de bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis, mediante Inutilização ou Abandono, adotará rigorosamente o previsto nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 99.658/90, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, seguindo o rito abaixo estabelecido:

- I - relatório da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, com rol de bens e o respectivo relatório fotográfico;
- II - elaborar Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono;
- III - parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;
- IV - aprovação do Superintendente Regional nos Estados ou do Diretor de Administração e Finanças;
- V - descarga dos bens;
- VI - após conclusão do Processo de inutilização ou de abandono, realizar a baixa patrimonial do bem no Sistema de Patrimônio – SIP.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução de Serviço/DG/Nº 002/2007, de 13 de março de 2007, publicada no Boletim Administrativo nº 11, de 12 a 16 de março de 2007.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 049
de 02 de 12 13
deputado
Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
DIRETOR-GERAL